PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo de nº de Protocolo 83/2019 -PROGE, referente ao **4° Termo de Apostilamento ao Contrato 004/2016-PMA/PROGE,** celebrado com a empresa **AMAZON CARDS S/S LTDA, CNPJ nº 63.887.699/0001-73,** que tem como objeto, contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale Combustível, **com vigência em 25/07/2019**. O presente Apostilamento tem **como finalidade**, a readequação de **Dotação Orçamentária**, no que tange a **FONTE DE RECURSO** do referido contrato, para o exercício de 2019, de acordo com a Resolução Administrativa nº 09/2018/TCM-PA, de 12 de abril de 2018. Consta nos autos parecer assinado pelo Sr. David Reale da Mota – Procurador Municipal – OAB/PA 19.206 acatado pelo Sr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral do Município, assinado em 21 de janeiro de 2019, deferindo o seguimento do processo. O Termo de Apostilamento encontra-se autorizado pelo Ordenador de Despesa Sr. Sebastião Piani Godinho, datado em 21 de dezembro de 2018. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se **em ordem**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 21 de janeiro de 2019.